

| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
|---|--------------|----------------------------------|--------------|-----------------------------------|
| 1º MESÁRIO | 022257801929 | MARIA APARECIDA VITURINO GOMES | 082680950671 | AYRES DALLA BERNARDINA NETO |
| Seção: 44 | Substituído | | Substituto | |
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| 2º MESÁRIO | 017527791910 | DIEGO DIAS RODRIGUES | 015223031953 | IVETE MARIA BERTELLI DA LUZ |
| Seção: 46 | Substituído | | Substituto | |
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| 1º SECRETÁRIO | 022050601945 | DAIANE DE SOUZA | 022258751929 | MARIA INÊS DA SILVA SANTOS |
| Seção: 47 | Substituído | | Substituto | |
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | 009891541945 | EDILSON PAES NOGUEIRA | 015504251953 | LUCIMARA CÂNDIDO DA COSTA |
| Seção: 48 | Substituído | | Substituto | |
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | 009770051945 | ANDRE REGIS DURIGON | 075652900604 | ANDRE LUIS BERTO PAIM BORGES |
| 1º SECRETÁRIO | 014677401970 | CLEONICE VIEIRA LOPES | 024765501937 | EDNA DE OLIVEIRA LOPES |
| Local de Votação: 1015 - EEPG DORACI DE FREITAS FERNANDES | | | | |
| Seção: 49 | Substituído | | Substituto | |
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| 2º MESÁRIO | 388702360124 | JULYARA BARBOZA DE SOUZA BERNABÉ | 017529991996 | ANA PAULA CARDOSO DE SOUZA |
| Seção: 59 | Substituído | | Substituto | |
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| 2º MESÁRIO | 388702360124 | JULYARA BARBOZA DE SOUZA BERNABÉ | 017529991996 | ANA PAULA CARDOSO DE SOUZA |
| 1º SECRETÁRIO | 022050851902 | THALITA LIMA DOS SANTOS | 024180081945 | ÉRICA VIEIRA LOPES |
| Seção: 61 | Substituído | | Substituto | |
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| 2º MESÁRIO | 018015211929 | EVERTON RICARDO FERNANDES | 023414961902 | ALVANI STEMPNHAK BIAZOTTI PADILHA |

O referido é verdade. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 28ª Zona.

Eu JEANE DE SOUZA BARBOSA XIMENES ESCOBAR Juíza da 28ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino. CAARAPÓ, 23 de agosto de 2012.

Dra. JEANE DE SOUZA BARBOSA XIMENES ESCOBAR
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL N.º 064/2012 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIO

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012 PRIMEIRO TURNO E SEGUNDO TURNO, SE HOUVER

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos termos do Art. 135 do Código Eleitoral (Lei Federal N.º 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas, correspondentes ao mencionado

Juízo, a serem integradas pelos substitutos abaixo discriminados, no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012 primeiro turno e segundo turno, se houver.

A Exma. Sra Dra. JEANE DE SOUZA BARBOSA XIMENES ESCOBAR, Juiz(a) da 28ª Zona Eleitoral, CAARAPÓ/MS em virtude da Lei 9.504/97.

| Local de Votação: 1066 - EEPG TENENTE AVIADOR ANTÔNIO JOÃO | | | | |
|--|--------------|------------------------|--------------|------------------------------|
| Seção: 26 | Substituído | | Substituto | |
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| 1º MESÁRIO | 020202151961 | NATALIA BUENO DOS REIS | 011758051988 | DIRCE ESOLCARTE DA CONCEIÇÃO |

O referido é verdade. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 28ª Zona.

Eu JEANE DE SOUZA BARBOSA XIMENES ESCOBAR Juíza da 28ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino. CAARAPÓ, 23 de agosto de 2012.

Dra. JEANE DE SOUZA BARBOSA XIMENES ESCOBAR
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL - PEDRO GOMES

PORTARIAS

PORTARIA N.º 09/2012

Helena Alice Machado Coelho, Juíza da 29ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso III, "b", "c" e "d", da Resolução TRE-MS n.º 462, de 13.12.2011;

Considerando que a propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito disciplinado pelas Resoluções TSE n.º 23.370/11 e N.º 23.378/12, sendo vedada a veiculação de propaganda paga, no período de 21 de agosto a 4 de outubro de 2012, e, se houver segundo turno, até 26 de outubro;

Considerando a necessidade de elaboração de plano de mídia, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito os partidos políticos e/ou coligações;

Considerando a necessidade da distribuição dos horários reservados à propaganda eleitoral gratuita, nas emissoras de rádio, entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato;

Considerando a necessidade de realização de sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito;

Considerando as deliberações tomadas em reunião realizada nesta data com representantes das emissoras de rádio, partidos, coligações e Ministério Público;

R E S O L V E:

Capítulo I

Disposições comuns à propaganda eleitoral em rede e sob inserções

Art. 1º A propaganda eleitoral no rádio para as eleições municipais de 2012, nesta circunscrição eleitoral de Pedro Gomes, obedecerá ao disposto na legislação aplicável e, em especial, na Lei n.º 9.504/97, nas Resoluções TSE n.º 23.370/11 e N.º 23.378/12 e ao estabelecido nesta portaria.

Art. 2º A propaganda eleitoral no rádio restringir-se-á ao horário gratuito, vedada a veiculação de propaganda paga, respondendo o candidato, o partido político e a coligação pelo seu conteúdo (Resolução N.º 23.370, art. 32, caput).

§ 2º No horário reservado para a propaganda eleitoral, não se permitirá utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto (Resolução TSE N.º 23.370, art. 32, § 2º).

Art. 3º As emissoras de rádio são obrigadas a veicular a propaganda eleitoral em horário gratuito, no período de 21 de agosto a 4 de outubro de 2012 (Resolução TSE N.º 23.370, arts. 34 e 36).

Art. 4º A distribuição dos horários reservados à Propaganda Eleitoral para as eleições municipais de 2012, dar-se-á em conformidade com o plano de mídia elaborado pelo Sistema Oficial de Horário Eleitoral (HE), versão 2012-1.0.7, desenvolvido pela Justiça Eleitoral, consoante acordado na reunião realizada no dia 9 de agosto de 2012 no Cartório Eleitoral, com representantes das emissoras e dos partidos e coligações (Resolução TSE N.º 23.370, art. 39).

§ 1º Competirá aos partidos políticos e às coligações distribuir entre os seus candidatos registrados os horários que lhes forem destinados (aos partidos e coligações) pela Justiça Eleitoral (Resolução TSE N.º 23.370, art. 47).

§ 2º As coligações sempre serão tratadas como um único partido político (Resolução TSE N.º 23.370, art. 35, § 4º).

§ 3º Para os fins de divisão do tempo reservado à propaganda, não serão consideradas as frações de segundo, e as sobras que resultarem desse procedimento serão adicionadas no programa de cada dia ao tempo destinado ao último partido político ou coligação (Resolução TSE N.º 23.370, art. 35, § 5º).